



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA N.º 543, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza abertura de Sindicância”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, por meio do Acórdão nº 558/2007 do TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, inclusive as previdenciárias e, caso configurada situação de atraso no recolhimento das contribuições, o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário, sob pena de glosa.

Considerando o Ofício nº 109/2017, da Diretora Executiva da PREVIMAR – Fundo de Previdência Municipal, Sr^a Paula Dayane Souza Santos, comunicando o enquadramento de forma errônea da alíquota parte “Custo Especial”, que em 2017 deveria iniciar em 8,92%, conforme Lei Municipal nº 3.862/2016, porém foi mantida a alíquota do exercício anterior 2016, que era de 8,60%, totalizando uma diferença de 0,32% a menor referente ao período de janeiro de 2017 a julho de 2017.

Considerando que o repasse a menor da alíquota gerou juros de 1% (um por cento) ao mês aos cofres públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Sindicância para apurar responsabilidade por ato omissivo ou comissivo que contribuiu para que a alíquota parte “Custo Especial”, referente ao período de janeiro/2017 a julho/2017, fosse repassada a menor ao Fundo de Previdência Municipal - PREVIMAR, por motivo de erro no enquadramento, ocasionando juros à Administração Pública no valor de R\$ 1.354,19 (Um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 2º Designar a Comissão Processante Permanente nomeada pela Portaria 505/2017 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação da Comissão, proceda a conclusão dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

Art. 3º A Comissão Sindicante poderá requerer, de quem de direito e obrigação, documentos e informações necessários à regular apuração dos fatos e das responsabilidades, podendo ainda intimar pessoas e servidores para depor em data e hora previamente agendadas.

Art. 4º Os membros da Comissão Processante ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo em apreço, bem como poderão ficar dispensados do controle de pontos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

no caso de realização de diligência, desde que informem previamente aos seus superiores hierárquicos o dia ou hora que estarão ausentes, bem como os motivos determinantes.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 01 de setembro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal